



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CONTRATO

CONTRATO N.º 2025.000046.45103.01
PROCESSO N.º 2025-RXQ07
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (2024-S47GV)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O SR. GABRIEL FARDIM PEREIRA**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, CEP 29.048-463, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, representada legalmente pelo seu Comandante Geral CEL PM **DOUGLAS CAUS**, designado pelo Decreto n.º 0461-S de 07/04/2020, publicado no D.O.E./ES, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF/MF nº 946.689.497-87, neste ato doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **GABRIEL FARDIM PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEES nº 055/2013, portador do CPF nº 057.573.187-75, com escritório na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 70 – Ed. Medical Center sala 805 – Praia do Suá, Vitória/ES – 29.056-230, Tel.: (27) 3315-5148 | (27) 99892-5148, e-mail: contato@vixleiloes.com.br, sitio eletrônico: www.vixleiloes.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21, Lei Estadual nº 9.090/08, Decreto Federal n.º 21.981/32, Decretos Estaduais nº 5.592-R/24 e nº 5.545-R/23 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e de acordo com os termos do processo nº 2024-S47GV, e do **Edital de Credenciamento nº 001/2024**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens, pelo Contratado, indicados no Anexo I deste contrato, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do processo nº 2024-S47GV, e sorteado pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio para execução do serviço.

1.2. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, podendo ser dispensada em caso de adoção de minuta padronizada, se disponível.

1 Os dados do Leiloeiro constam no formulário "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO", constante do processo 2024-S47G, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme definido pelo art. 6º, XXVIII.

2.2. O serviço será prestado nas dependências do CONTRATADO, às suas expensas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 O Órgão CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade.

3.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado.

3.3 O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo.

3.4 O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.

3.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6 O Órgão Contratante designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do CREDENCIADO.

3.7 As competências do Gestor e Fiscal do contrato obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto 5.545-R/23.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Observar as disposições da Lei 14.133/21, Lei Estadual nº 9.090/08, Decreto Federal nº 21.981/32, Decretos Estaduais nº 5.592-R/24 e nº 5.545-R/23 e suas atualizações, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.

4.2 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis do Estado e material de consumo inservível.

4.3 Atender as etapas subsequentes.

4.3.1 DA VISTORIA

a) Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

4.3.2 DO LOTEAMENTO

- a) Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao Órgão Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao Órgão Contratante.
- b) Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.
- c) Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os bens móveis em geral.
- d) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias no mínimo 5 (cinco) fotos por veículo de até 03 (três rodas) e no mínimo 7 (sete) fotos por veículo a partir de 04 rodas, respectivamente.
- e) Informar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, pelo E-docs, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.
- f) O Órgão Contratante poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante justificativa, excluir lotes e alterar a classificação dos bens do Leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visita dos lotes e a definição de bens a alienar sempre previamente ao sorteio.

4.3.3 DA VERIFICAÇÃO DE ÔNUS E DÉBITOS

- a) Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao Contratante as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações e providências relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.

4.3.4 DO AJUSTE DE DOCUMENTOS E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

- a) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do Contratante, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- b) Deverão ser observadas e seguidas as Exigências relacionadas ao leilão e ao ajuste de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.
- c) Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.
- d) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:
 - l) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

- II) Serão nulas as convenções pactuadas pelo CONTRATADO, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, a arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a Contratante.
- III) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- IV) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e providências decorrentes, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- V) Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, com fundamento na declaração do leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);
- VI) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
- VII) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
- VIII) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- IX) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio do site do DETRAN/ES;
- X) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- XI) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- XII) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

4.3.5 DA ORGANIZAÇÃO DAS VISITAÇÃO

- a) Disponibilizar representantes para acompanhar o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem nos pátios de inservíveis do Estado.
- b) Disponibilizar representantes, devidamente identificados, para acompanhar a visitação dos bens e atendimento dos arrematantes, conforme definido no contrato, pelo prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
- c) Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do leilão definido pelo CONTRATANTE no Edital, vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- d) Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 03 (três) pessoas nos locais e dias de visitação, para atendimento ao público, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.
- e) O leiloeiro deverá estar presente na Grande Vitória, na semana de visitação dos lotes do leilão, bem como até a data limite estabelecida para retirada dos lotes pelos arrematantes, com plena disponibilidade para atendimento da Contratante e dos arrematantes, inclusive presencialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

4.3.6 DA PUBLICIDADE DO LEILÃO

- a) Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DOE/ES e em jornal de grande circulação na Grande Vitória.
- b) Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.
- c) Efetuar a Publicação do Resultado do Leilão no DOE/ES, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os números dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.
- d) Quando couber, efetuar as publicações necessárias no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em outros porventura instituídos pela legislação federal ou estadual.
- e) O edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede do Órgão promotor do leilão.
- f) Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso ou virtual, mediante a aprovação do contratante quanto à sua formatação e forma de impressão. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leilão no mínimo em 15 (quinze) dias úteis que antecedem o certame e uma via impressa afixada nos locais de visitação.
- g) Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, sendo no mínimo:
- I) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - II) Órgão/Entidade promotor do leilão;
 - III) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - IV) Local do leilão;
 - V) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - VI) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - VII) Endereço do escritório, em imóvel comercial, de fácil localização e acesso, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante, vedado o coworking ou locações em associação com outros leiloeiros ou de imóveis pertencentes a outros leiloeiros;
 - VIII) Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - IX) Listagem dos bens móveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
 - X) Outras informações, quando solicitadas pelo Órgão Contratante.
- h) Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, contendo, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

- I) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
 - II) Edital do leilão;
 - III) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - IV) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 5 (cinco) fotos de cada lote;
 - V) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 5 (cinco) fotos para veículos de até 03 rodas e no mínimo 7 (sete) fotos para veículos de quatro ou mais rodas, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessárias para a melhor visualização eletrônica dos veículos.
 - VI) Outras informações, quando solicitadas pelo Órgão Contratante.
- i) Dar a devida publicidade ao leilão nos termos do art. 31 da Lei 14.133/21, assim a divulgação do leilão deverá conter:
 - I) A descrição do bem, com suas características;
 - II) O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, a comissão do leiloeiro;
 - III) A indicação do lugar onde estiverem os bens em leilão;
 - IV) O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
 - V) Caso o leilão ocorra de forma presencial, o local, o dia e a hora de sua realização;
 - VI) A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

4.3.7 DO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS INTERESSADOS E ARREMATANTES

- a) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- b) Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.

4.3.8 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- a) Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, reservada ao Contratante a faculdade do seu reagendamento.
- b) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome do leiloeiro, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem coworking.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

- c) Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado coworking, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.
- d) A infraestrutura para atendimento ao Contratante e aos arrematantes poderá ser localizada em até 15 km de distância em relação à sede da Contratante, em local de fácil acesso, observando os demais requisitos descritos no Termo de Referência.
- e) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo Órgão Contratante.
- f) Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o Órgão Contratante.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.
- i) Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.
- j) Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.
- l) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- m) Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.
- n) O leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Órgão Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do leiloeiro ou por fato superveniente.
- o) Prestar contas à Administração do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações no Diário Oficial do Estado, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.
- p) Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leilão.
- q) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.
- r) Em todas as atividades o leiloeiro deverá cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação referente a proteção de dados, especialmente LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

s) Remeter ao arrematante a um AVISO DE PRIVACIDADE, do qual deverá constar, entre outros, a opção de o licitante aceitar manter os seus dados de contato com o site de leilões, apenas para fins de divulgação dos leilões, podendo, a qualquer tempo, revogar essa aceitação.

4.3.9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por E-Docs, ao CONTRATANTE, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I) Ata do sorteio do Leiloeiro;
- II) Contrato do Leiloeiro;
- III) Ata da reunião de avaliação de bens;
- IV) Planilha de Avaliação de Bens;
- V) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;
- VI) Catálogo do leilão;
- VII) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/ES;
- VIII) Comprovação de publicidade do leilão;
- IX) Print do site do dia do leilão;
- X) Ata do dia do Leilão;
- XI) Declaração do Leiloeiro de Cumprimento de condições de venda;
- XII) Comprovante de quitação do DUA da arrematação;
- XIII) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- XIV) Cópia do Termo de Entrega do Bem;
- XV) Ata de Encerramento do Leilão;
- XVI) Publicação, no DOE/ES, do resultado do Leilão;
- XVII) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação na Grande Vitória, em redes sociais;
- XVIII) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;
- XIX) Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;
- XX) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
- XXI) Autorização de retirada de bens, assinada por servidor responsável, com base no documento supracitado;
- XXII) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

XXIII) Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;

XXIV) Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;

XXV) Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXVI) Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, tipo da venda (presencial ou on-line), valor da avaliação inicial, valor da arrematação, incremento da arrematação em relação à avaliação inicial, status da arrematação (arrematado ou não arrematado), quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXVII) Relatório sintético do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, total da avaliação inicial, total do valor pago, porcentagem do valor pago em relação à avaliação inicial, código da receita, nº do DUA de pagamento, status de pagamento (pago ou não pago), valor arrecadado por código da receita, quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes pagos, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de visualizações totais, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXVIII) Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, nº de lances por lote, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, valor pago, código da receita, nº do DUA de pagamento, status de

arrematação (arrematado ou não arrematado), status de pagamento (pago ou não pago), nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, endereço do arrematante, UF do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXIX) Relatório com detalhamento de lances por lote;

XXX) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;

XXXI) Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro;

XXXII) A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda a documentação encadernada, ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato;

XXXIII) A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela CONTRATANTE no contrato, que será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias após a execução do leilão, a ser estabelecido no contrato, devendo o CONTRATADO informar ao Órgão Contratante sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

XXXIV) Não havendo estipulação expressa, fica definido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega da prestação de contas.

XXXV) Outros documentos e informações solicitadas pelo contratante no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

4.3.10 DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

a) O leiloeiro deverá cumprir todas as disposições do Decreto Estadual nº 5.592-R/24, especialmente o disposto no art. 9º.

b) O leiloeiro deverá:

I) Tomar decisões em prol da boa condução da alienação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas responsáveis o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II) Prestar apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da instrução processual, sempre que solicitado;

III) Elaborar a minuta de Edital e do contrato ou do instrumento equivalente;

IV) Havendo minuta padronizada no sítio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Contratante poderá optar por indicar sua utilização, conforme previsto no art. 19, IV e art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021.

V) Conduzir a fase externa da licitação, procedendo à publicação do Edital, à coordenação do certame, à classificação e julgamento das propostas e à análise de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

VI) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.

VII) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

VIII) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

IX) Bons princípios de urbanidade.

X) Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.

XI) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.

XII) Manter, durante o credenciamento e toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

XIII) Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas do Órgão Contratante, de outras repartições públicas ou mesmo de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

XIV) Observar e fazer cumprir as disposições das normas regentes de licitações e de contratos administrativos, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula, do Decreto nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, as normas tributárias, de trânsito, de leiloaria, comerciais, registrares, cadastrais, ambientais, bem como todas as normas aplicáveis e sua atualização.

XV) O leiloeiro deverá observar e indicar a necessidade de controle prévio de legalidade pela Douta PGE, sempre que necessário.

4.3.11 DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

- a) Disponibilizar por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do leilão, caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.
- b) Os credenciados deverão manter os respectivos sistemas de leilão atualizados com todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigidas do Edital, bem como a capacidade de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas e outros sistemas que a legislação de licitação federal e estadual vierem a exigir, inteiramente as suas custas e sob sua responsabilidade.

4.3.12 DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO PRESENCIAL

- a) De acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº 5.592-R/24, o leilão será realizado na forma eletrônica, sendo admitido, excepcionalmente, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 31 da citada Lei, a adoção da forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.
- b) O leilão presencial deverá ser registrado em ata, além de ser gravado em áudio e vídeo.
- c) Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 06 (seis) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.
- d) O período disponível para apresentação de lances no leilão presencial deverá ser no mínimo o dobro do período estipulado pela Lei nº 14.133/2021, art. 55, I, b e III.
- e) A divulgação da data de realização do certame será realizada ao menos no site da SEGER; no portal de patrimônio do Estado e em redes sociais, bem como em mural físico do térreo do Ed. Fábio Ruschi, e na entrada do Auditório em que ocorrer o leilão, nos formatos respectivamente compatíveis.
- f) O leilão presencial será realizado na Avenida Governador Bley, nº 236, no Auditório do Ed. Fábio Ruschi, SEGER, 1º andar, Vitória, Centro, E.S., ou em outro auditório de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, no raio de até 15km de localização do Órgão Contratante, a ser indicado pela SEGER.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 5.2 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- 5.3 A Administração Estadual não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.
- 5.4 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.
- 5.5 O leiloeiro é inteiramente responsável por efetuar a cobrança do valor de arrematação, da comissão que lhe cabe, bem como dos tributos aplicáveis, figurando, no caso deste último, na condição de substituto tributário, não remanescendo, em qualquer hipótese, nenhuma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

responsabilidade à Administração pelo exercício de suas atividades, nem sequer solidária ou subsidiária.

5.6 Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, valores referentes a ressarcimento de serviços administrativos realizados, pelo Leiloeiro, em favor do arrematante, necessários para consecução e finalização do negócio jurídico, em valor compatível com os serviços prestados, os quais deverão ser previamente especificados e valorados no edital de leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, e legislação aplicável.

6.2 A rescisão contratual ainda pode advir das seguintes condutas pelo leiloeiro:

6.3 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do arrematante em realizar a compra;

6.4 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

6.5 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante.

6.6 Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

6.7 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS

PREÇOS, e demais normas aplicáveis, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Órgão Contratante designará formalmente o gestor e um ou mais fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2 As competências do Gestor e Fiscal do contrato obedecerão ao disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto 5.545-R/23.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

9.3 O recebimento do serviço obedecerá ao disposto no Decreto 5.545-R/23, principalmente o art. 31, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente:

I) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

II) Emissão, por fiscal ou comissão designada, de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

III) Análise, por gestor ou comissão designada, dos demais documentos previstos na contratação;

IV) Solicitação da emissão da nota de arrematação.

V) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente:

I) Emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) Não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado;

j) Erro grosseiro na execução do serviço, salvo se apresentada justificativa e aceita pela CONTRATANTE.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa, a qual seguirá a seguinte tabela, quanto às ocorrências nela previstas:

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÕES
01	Inexecução total do contrato.	Multa compensatória de até 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das sanções já aplicadas e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
02	Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa compensatória de até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
03	Inexecução parcial do contrato.	Multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
04	Retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de mora em até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
		Se superior a 15 (quinze) dias corridos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.
		Se superior a 30 (trinta) dias corridos estará configurada a inexecução total, sem prejuízo das demais sanções devidas.
05	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
06	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

		14.133/2021.
07	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
08	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
09	Não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado	Multa de mora em até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
		Se superior a 15 (quinze) dias estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções devidas.
10	Erro grosseiro na execução do serviço, salvo se apresentada justificativa e aceita pela CONTRATANTE.	Multa de mora de até 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), conforme a proporção do erro, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9, da Lei nº 14.133/21).

f) O Atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

g) As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

h) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

j) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

k) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

l) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

m) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

n) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem “e” será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

o) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

p) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Órgão Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

q) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

s) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

t) Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

u) Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

v) No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021.

w) As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão poderão ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.

x) O contratado, após notificação pelo gestor do contrato, terá 05 (cinco) dias para as devidas correções, após esse prazo será aplicado as penalidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de até 06 meses contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.

11.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até XX meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

11.4. O contrato poderá ser extinto em até XX meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, e sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 9.090/08, Decreto Federal n.º 21.981/32, Decretos Estaduais nº 5.592-R/24 e nº 5.545-R/23 - e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

12.2. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. GABRIEL FARDIN PEREIRA, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEES nº 055/2013, portador do CPF nº 057.573.187-75.

13.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória (ES), 21 de julho de 2025.

DOUGLAS CAUS - CEL PM
Comandante Geral

GABRIEL FARDIM PEREIRA
Leiloeiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

ANEXO I
PLANILHA DE LOTES OFERTADOS

Condição de Pagamento: À vista
Comissão do Leiloeiro Oficial: 5%

	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ANO/FAB	Eventuais ônus, gravames ou pend. qualquer natureza	AVALIAÇÃO	Valor mínimo
1	MRO3423	TOYOTA/BANDEIRANTE	1992	N	R\$ 7.213,32	R\$ 7.200,00
2	MSI3732	VW/KOMBI	2008	N	R\$ 8.077,32	R\$ 8.100,00
3	MSI3779	GM/BLAZER ADVANTAGE 2.4	2009	N	R\$ 11.754,18	R\$ 11.800,00
4	MSI3810	FORD/COURIER I 1.6	2008	N	R\$ 7.808,40	R\$ 7.800,00
5	MTE0196	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	2011	N	R\$ 10.719,00	R\$ 10.700,00
6	MTN9583	FORD/FIESTA HATCH 1.6	2010	MULTAS	R\$ 7.926,39	R\$ 7.900,00
7	OCW7923	FORD/FIESTA HATCH 1.6	2011	N	R\$ 7.926,39	R\$ 7.900,00
8	OCY0636	HONDA/XRE 300	2011	N	R\$ 3.862,08	R\$ 3.900,00
9	ODA6841	FORD/FOCUS 2.0	2011	MULTA	R\$ 9.113,58	R\$ 9.100,00
10	ODA6865	FORD/COURIER I 1.6	2011	N	R\$ 8.495,82	R\$ 8.500,00
11	ODG3976	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2011	N	R\$ 3.635,28	R\$ 3.600,00
12	ODG5874	TOYOTA HILUX	2011	N	R\$ 28.573,83	R\$ 28.600,00
13	ODG5879	TOYOTA HILUX	2011	N	R\$ 28.573,83	R\$ 26.600,00
14	ODI4065	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
15	ODI6074	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
16	ODK7949	FORD/FIESTA SEDAN 1.6	2012	N	R\$ 8.757,45	R\$ 8.800,00
17	ODK8144	FORD/FIESTA SEDAN 1.6	2012	N	R\$ 8.757,45	R\$ 8.800,00
18	ODM2696	TOYOTA/HILUX 4X4	2012	N	R\$ 28.573,83	R\$ 28.600,00
19	ODM2697	TOYOTA HILUX	2012	N	R\$ 28.573,83	R\$ 28.600,00
20	ODM2715	TOYOTA HILUX	2012	N	R\$ 12.699,48	R\$ 12.700,00
21	ODP0159	HONDA/XRE 300	2012	N	R\$ 3.960,36	R\$ 4.000,00
22	ODP0233	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
23	ODQ3757	HONDA/XRE 300	2012	N	R\$ 3.960,36	R\$ 4.000,00
24	ODT6216	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	N	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
25	ODT6245	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	N	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
26	ODT6256	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	N	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
27	ODT6257	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	N	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
28	ODT6264	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	N	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
29	ODT6268	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	N	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
30	ODT6648	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
31	ODT6657	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
32	ODT6673	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
33	ODT6674	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
34	ODT6680	HONDA/XRE 300	2014	N	R\$ 4.163,67	R\$ 4.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

35	ODT6687	HONDA/XRE 300	2014	N	R\$ 4.163,67	R\$ 4.200,00
36	ODT6688	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
37	ODT6727	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
38	ODT6738	HONDA/XRE 300	2013	MULTA	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
39	ODT7261	FORD/RANGER XL CD4 2.2	2013	N	R\$ 21.528,72	R\$ 21.500,00
40	ODT7272	FORD/RANGER XL CD4 2.2	2013	N	R\$ 21.528,72	R\$ 21.500,00
41	ODT7276	FORD/RANGER XL CD4 2.2	2013	N	R\$ 21.528,72	R\$ 21.500,00
42	ODT7303	FORD/RANGER XL CD4 2.2	2013	N	R\$ 21.528,72	R\$ 21.500,00
43	OVH0371	FORD/RANGER XLS CD2 2.5	2013	N	R\$ 20.709,27	R\$ 20.700,00
44	OVH4424	FORD/RANGER XLS CD2 2.5	2013	N	R\$ 20.709,27	R\$ 20.700,00
45	OVH4431	FORD/RANGER XLS CD2 2.5	2013	N	R\$ 20.709,27	R\$ 20.700,00
46	OVH4435	FORD/RANGER XLS CD2 2.5	2013	N	R\$ 20.709,27	R\$ 20.700,00
47	OVH4437	FORD/RANGER XLS CD2 2.5	2013	N	R\$ 20.709,27	R\$ 20.700,00
48	OVI2803	HONDA/XRE 300	2013	N	R\$ 4.061,34	R\$ 4.100,00
49	OVL9873	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
50	OYF0590	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2013	MULTA	R\$ 8.593,83	R\$ 8.600,00
51	OYF9039	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
52	OYF9045	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
53	OYF9049	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
54	OYJ2374	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
55	OYJ3918	FORD/RANGER XL CD4 2.2	2014	N	R\$ 23.147,91	R\$ 23.100,00
56	OYJ3920	FORD/RANGER XL CD4 2.2	2014	N	R\$ 23.147,91	R\$ 23.100,00
57	OYJ6879	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
58	OYK5041	FORD RANGER XL CD4 2.2	2014	N	R\$ 23.147,91	R\$ 23.100,00
59	OYK7367	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
60	OYK7368	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
61	OYK7369	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
62	OYK7374	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
63	OYK7375	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
64	OYK7380	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	MULTA	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
65	OYK7381	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
66	OYK7385	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
67	OYK7391	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
68	OYK7403	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
69	OYK7453	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
70	OYK7478	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
71	PPA8515	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
72	PPA8525	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
73	PPA8528	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
74	PPA8533	FIAT/PALIO WEEKEND 1.6	2014	N	R\$ 9.405,99	R\$ 9.400,00
75	PPS4435	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2016	N	R\$ 11.184,75	R\$ 11.200,00
76	PPS4450	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2016	N	R\$ 11.184,75	R\$ 11.200,00
77	PPU6305	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
78	PPU6311	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
79	PPU6320	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	MULTA	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

80	PPU6337	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
81	PPU6342	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
82	PPU6345	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 5.266,44	R\$ 8.300,00
83	PPU6347	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
84	PPU6352	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
85	PPU6357	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
86	PPU6359	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
87	PPU6368	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
88	PPU6372	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
89	PPU6374	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
90	PPU6375	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
91	PPU6389	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
92	PPU6401	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	MULTA	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
93	PPV0905	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
94	PPV0913	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	SUCATA	R\$ 877,74	R\$ 900,00
95	PPV0914	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
96	PPV0917	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
97	PPV0922	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
98	PPV0925	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
99	PPV0935	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 5.266,44	R\$ 5.300,00
100	PPV0951	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
101	PPV0958	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
102	PPV0960	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
103	PPV0961	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
104	PPV0964	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
105	PPV0996	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
106	PPV0997	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.800,00
107	PPW0016	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
108	PPW7529	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
109	PPW7535	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
110	PPW7547	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2018	N	R\$ 12.565,53	R\$ 12.600,00
111	PPW7553	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2018	N	R\$ 12.565,53	R\$ 12.600,00
112	PPW7555	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2018	N	R\$ 12.565,53	R\$ 12.600,00
113	PPW7565	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
114	PPW7569	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
115	PPW7577	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
116	PPW7585	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
117	PPW7586	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
118	PPW7588	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
119	PPW7598	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
120	PPW7619	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.000,00
121	PPW7622	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
122	PPW7628	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
123	PPW7637	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
124	PPW7G00	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

125	PPX0917	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
126	PPX0920	CHEV / SPIN 1.8L MT LS E	2017	N	R\$ 11.849,49	R\$ 11.900,00
127	QRJ9B11	RENAULT/DUSTER EXP16 SCE*	2019	SUCATA	R\$ 1.339,38	R\$ 1.400,00
128	QRL5H56	RENAULT/DUSTER EXP16 SCE*	2019	SUCATA	R\$ 1.339,38	R\$ 1.400,00
129	RQM5J57	RENAULT/DUSTER ZEN 1.6*	2021	SUCATA	R\$ 1.415,22	R\$ 1.400,00
130	RQP6J01	L200 TRITON*	2021	SUCATA	R\$ 2.998,52	R\$ 3.000,00
						R\$ 1.421.000,00
						R\$ 71.050,00

92 lotes no pátio do 2º Batalhão de Polícia Militar, Nova Venécia, ES;

26 lotes no pátio do 4º CPO-R, Colatina, ES;

12 lotes no pátio da Dlog, Serra, ES.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 21/07/2025 15:35:23 -03:00

GABRIEL FARDIN PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 21/07/2025 14:38:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2025 15:35:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TONIMAR SILVA (VOLUNTARIO MILITAR - PMDLOG - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L8D82X>